



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 017/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA E A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE APARELHO RADIOLÓGICO (RX), DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede à Avenida 18 de Fevereiro, nº 279, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Vanderlei Weber, portador da Cédula de Identidade nº 2.146.249 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.679-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, com sede na Rua Star, 420, Bairro Centro, Nova Lima, MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 71.256.283/0001-85, neste ato representada pela sua Procuradora, Sr. Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.929.981 SSSP/MG e inscrita no CPF-MF sob o nº 071.770.556-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 13/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 13/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e instalar Conjunto de Radiológico Fixo (Aparelho RX) abaixo relacionado, com as seguintes especificações:

**- CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO**

Aparelho de Raios-x para realização de exames de radiologia convencional, com gerador de alta frequência; Sistema Digital e impressora.

**Mesa horizontal:**

- Mesa horizontal com tampo flutuante que permita movimento longitudinal e transversal nos quatro sentidos,
- Dimensões mínimas do tampo da mesa de 2180mm x 900mm;
- Acionamento do tampo flutuante por pedal, e ou dispositivo manual;
- A mesa horizontal deve suportar o mínimo de 220 Kg;
- Freios eletromagnéticos;
- Deslocamento horizontal da mesa de 72cm;
- Deslocamento transversal da mesa de 1 cm;
- Grade antidifusora de alta resolução;
- Capacidade para inserção de cassetes nos tamanhos de 14x17;

**Bucky vertical (Mural):**

- Grade antidifusora de alta resolução;
- Freios eletromagnéticos ou mecânico;
- Capacidade para inserção de cassetes nos tamanhos de 14x17;
- Bucky vertical com deslocamento do trilho de 1380 mm;
- Bucky vertical com grade antidifusora de alta resolução;

**Estativa porta-tubo:**

- Piso ou piso teto; sem necessidade de fixação ao teto ou parede; ou tipo chão mesa ou chão-chão;
- Deslocamento vertical do trilho de 1520mm;
- Permitir rotação do tubo de raios-x 180 graus;
- Freios eletromagnéticos;

**Comando e Gerador de Raios-X:**

- Gerador de alta frequência;
- Sistema controlado por microprocessador;
- Potencia mínima de 54 kW;
- Alimentação elétrica trifásica 380 Volts – 50/60Hz;
- Faixa de mAs 0,32 mAs, até 500mAs;
- Faixa mínima de 50mA a 630 Ma;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- Proteção térmica do tubo de raios-x;
- Seleção de tensão de no mínimo 40kV a 150Kv;
- Seleção de diferentes postos de trabalho (mínimo de: bucky da mesa/bucky mural);
- Par de cabos de alta tensão compatíveis com a capacidade máxima do equipamento;
- Comando com mostrador digital;
- Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede;
- Sistema de disparo em dois estágios;
- Software com detecção de falhas com indicação do display de comando;
- Comando com técnica livre e seleção de parâmetros com indicação digital;
- Indicação de erros no próprio comando de seleção;
- Seleção de KV e Mas por meio de teclas no comando de seleção;

**Tubo de Raios-x:**

- Cúpula com revestimento de chumbo;
- Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento;
- Tubo de anodo giratório imerso em óleo isolante;
- Pontos focais de 0,6 e 1,2mm;
- Rotação do anodo de 9.700 rpm;
- Capacidade térmica do anodo de 300KHU;
- Par de cabos de alta tensão compatíveis com o equipamento inclusos;

**Colimador:**

- Deve permitir duas direções de movimento;
- Campo luminoso ajustável indicando a área a ser irradiada;
- Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico;
- Proteção para até 150kV;

**SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO**

- Detector Digital de Estado Sólido do tipo Painel Plano, constituído por Cintilador de Iodeto de Césio (CsI);
- Dimensões aproximadas da área ativa de 35x43cm;
- Detector de Campo total com conexão sem fio entre a estação de aquisição;
- Peso máximo do detector de 2,5Kg;
- Bateria (quando existente) e acessórios para recarga inclusos, na quantidade mínima de uma unidade de recarga para cada detector digital;
- Duas baterias adicionais por cada detector (quando possível troca de bateria);
- Capacidade de suportar pelo menos 150 Kg distribuídos sobre a superfície do detector;
- Matriz ativa de 1994 x 2430 pixels;
- Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 16 bits;
- Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros;
- Sistema digital com detector móvel, sem fio, que permita exames no bucky mural, no bucky da mesa ou fora de bucky.

**CONSOLE DE AQUISIÇÃO (Workstation)**

- Monitor LCD de 23 polegadas;
- Mouse e teclado;
- Processador I3;
- Capacidade de armazenamento Hard Disk de 500GB;
- 8gb de memória RAM;
- Permitir a inserção de dados do paciente de forma manual;
- Protocolos DICOM e Worklist; (incluso a disponibilidade de profissional para realizar a integração com sistema PACS e software de registro e cadastro de pacientes);
- Permitir a gravação de imagens em CD/DVD;
- Sistema de imagem deve permitir realizar ajustes de brilho e contraste, ampliação da imagem, recorte da imagem, inserção de texto para impressão, impressão de no mínimo 4 imagens por película, rotação e inversão da imagem;
- Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist;
- Nobreak compatível com o sistema;
- Possibilidade de realizar imagens combinando pelo menos três imagens em uma única; para realização de exames panorâmicos de coluna total e panorâmico de membros inferiores;

**IMPRESSORA DE FILMES A LASER OU TÉRMICA**

- Mínimo de duas bandejas;
- Impressora de filmes a laser ou impressão térmica para uso em radiologia geral;
- Possibilidade de carregamento dos filmes a luz do dia;
- Resolução máxima de 100 microns;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- Resolução de impressão de no mínimo 300dpi;
- Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits;
- Capacidade de trabalhar com no mínimo 02 tamanhos de filmes simultaneamente carregados no equipamento;
- Controle automático de densidade do filme;
- Conexão com equipamento de CR ou outras modalidades através de protocolos DICOM 3.0;
- Alimentação elétrica 110V/60Hz ou 220V/60 Hz;
- Nobreak compatível com o equipamento;

**Condições Gerais:**

- Garantia mínima de 12 meses para todos os itens;
- Montagem de todos os equipamentos;
- Treinamento que contemple o mínimo de 02 dias para os profissionais que irão operar o equipamento;
- Auxílio para layout do equipamento na sala de exame;
- Orientações gerais de cabeamentos necessários para a ligação elétrica dos mesmos].

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 13/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da Autorização do Fornecimento, na Sede da Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro, neste Município.

2.1.1. A contratada obriga-se mediante a entrega executar a sua instalação em local adequado localizado na Unidade Básica de Saúde.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 247.400,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
41	13.01	1.019.4.4.90.00.00.00.00	Modernização da Saúde Básica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

dias após a data do Recebimento Definitivo de Bem(ns) citado no **item 9 do Edital**, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da(s) contratada(s), devidamente atestada(s) pelo(s) responsável(is), mediante a liberação dos recurso por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A proponente vencedora deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estive instalado o bem por ela fornecido) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data de Recebimento Definitivo do Bem. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a empresa contratada fica sujeita às disposições contidas na **Cláusula Sexta** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo "D"** deste Edital).

6.2 – A empresa fornecedora deverá atender os chamados de eventuais problemas num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem custos para o Município.

6.3. Caso descumpra o prazo a que se refere os **itens 6.1 e 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do bem inoperante pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, por profissional habilitado e comissão designado para tal procedimento, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data final para a entrega do bem, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 28 de julho de 2020.

**NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA  
FELIPE  
Procuradora  
CONTRATADA**

**VANDERLEI WEBER  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: